

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2022

Processo Administrativo E-DOC N° 2656/2022

ESCLARECIMENTO N° 01

DÚVIDAS:

1-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA

O edital prevê que o contrato terá vigência de 12 meses contados da emissão da Ordem de Serviços.

Com efeito, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a DESO, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto "vigência contratual" quanto a respectiva "execução do contrato" se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, "a data de entrega dos primeiros veículos".

Diante de tais circunstâncias, questiona-se: o início da contagem da **VIGÊNCIA** contratual pode ser a partir da "data de entrega dos veículos"?

2-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de "menor preço por lote".

Desta forma, para que não haja dúvidas sobre o critério de julgamento e de lances que será adotado apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento e assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
2. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 18 veículos = R\$ 18.000,00
3. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 18 veículos = R\$ 216.000,00

3-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a. Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

4- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

- a) Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)?
- b) Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

5-ENTREGA DOS VEÍCULOS.

Como é público e notório, há mais de 2 anos o país sofre as consequências nefastas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus.

Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia.

Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos).

Da mesma forma, o mercado de veículos seminovos sofre os reflexos causados pela pandemia e não possui ampla disponibilidade para atendimento do aumento da demanda.

Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicitou a alteração do prazo de entrega, a fim de ajustá-lo a realidade do mercado.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato (considerando os prazos de faturamento e fornecimento de serviços)?
- Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos, o prazo de entrega pode ser de 60 a 90 dias contados da assinatura do contrato (considerando as condições do mercado de seminovos)?
- Quanto aos seminovos: podem ser fornecidos veículos que estejam na posse legal da contratada por qualquer meio legal de negociação e sejam de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

6- SEGURO.

O Edital prevê que os veículos deverão ter cobertura de seguro total.

Contudo, considerando que os veículos e, em alguns casos, também, os condutores serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deve ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

7-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS POR CONDUTORES DA CONTRATANTE.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?
- Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

1 – O termo de referência é cristalino ao afirmar que a entrega dos veículos deverá ser realizada até 48 horas após a assinatura da ordem de serviço “OS”. Essa etapa é posterior a assinatura do contrato e momento em que se inicia a contagem do período contratual;

2 – No termo de referência no item 03 “ QUANTITATIVO DE VEÍCULOS CORPORATIVOS “, resta claro e evidente que o licitante deverá apresentar sua proposta levando em consideração o lote, o valor total para o período de 12 meses : LOTE – Valor unitário – Valor mensal - Valor total para 12 meses, o valor das propostas corresponde ao valor total para 12 meses;

3 – O item 11.6 do termo de referência é cristalino ao afirmar as condições, senão vejamos: A Contratada quando da entrega dos veículos deverá apresentar documento emitido pelo DETRAN que comprove a propriedade do veículo, admitindo-se a posse dos veículos em caso de Leasing ou financiamentos e o veículo estiver em nome de terceiros, nos casos de Leasing ou financiamentos, devem constar no CRLV a informação do arrendatário e o nome da Contratada

Partindo da melhor interpretação constante no termo de referência, entendemos que a necessidade de constar a informação do nome da contratada seja como proprietário ou no arrendamento, inviabiliza a possibilidade dos veículos estarem em nome de grupo ou de qualquer outra empresa fora da clara descrição do termo de referência.

Desta feita, segundo a interpretação mais adequada para o que dispõe o termo de referência não será permitido que os veículos estejam em nome de empresa não vencedora do processo, conforme dispõe o item 11.6 do instrumento de referência.

4 – A exigência constante em relação a propriedade dos veículos objeto desse contrato não se aplicam aos veículos reservas. Tal justificativa é razoável, tendo em vista que os veículos reservas serão admitidos para atender a situação excepcional e transitória no momento da indisponibilidade dos veículos oficiais. Desta forma serão admitidos veículos reservas de mesma características do objeto principal, salvo em relação a propriedade.

5 – A exigência de entrega 48 horas após a assinatura da Ordem de Serviço será mantida em todos os casos, mesmo que a contratada opte por fornecer veículos zero/km.

5.2 – O prazo de entrega será de 48 horas a partir da assinatura da Ordem de serviço;

5.3 - Partindo da melhor interpretação constante no termo de referência, entendemos que a necessidade de constar a informação do nome da contratada seja como proprietário ou no arrendamento, inviabiliza a possibilidade dos veículos estarem em nome de grupo ou de qualquer outra empresa fora da clara descrição do termo de referência, salvo nos casos dos veículos reservas.

6 – Não! Observando o que se extrai do item 11.15 do termo de referência a contratada deve manter apólice vigente por todo período do contrato. Desta forma, não se trata só de ser responsável pelos danos, é dever a contratação de apólice de seguro.

6.2 – A contratada é livre para gerir seu plano de seguro, desde que atendam no mínimo as exigências constantes nos itens 11.15, 11.16.

7 – Será instaurado procedimento administrativo e comprovado que houve dolo na conduta do agente, a empresa se responsabilizará pelo valor da franquia e cobrará esses valores em ação regressiva em desfavor do empregado.

7.2 – Nos eventuais casos de DOLO e após a instauração do processo administrativo, respeitando os prazos para apurações constantes no código de conduta e integridade da contratante (30 trinta dias úteis para conclusão de investigação, prorrogável uma única vez por igual período)

7.3 – É uma possibilidade, não sendo essa a única alternativa, tendo em vista que não é possível prevê todas as circunstâncias de um acidente.

WILMA PENNA CALASANS
Pregoeira-DESO